

 AMARANTE <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO <i>Critérios de Cálculo da Área Total de Construção — Escadas e Espaços com Pé-Direito Duplo, Triplo ou Múltiplo</i>	<i>Código:</i> <i>PS.12-IT.37.00</i>
--	---	---

Objetivo	Âmbito
Estabelecer critérios uniformes de medição e cálculo da Área Total de Construção em processos de licenciamento e comunicação prévia, nomeadamente no que repetia à contabilização de escadas e espaços com pé-direito duplo, triplo ou múltiplo.	A presente Instrução de Serviço aplica-se a todos os projetos de arquitetura submetidos ao Município de Amarante no âmbito de procedimentos urbanísticos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devendo ser observada pelos técnicos e projetistas, bem como pelos serviços municipais responsáveis pela apreciação dos projetos
Modo de Proceder	

Tendo-se verificado a necessidade de uniformizar a interpretação e aplicação dos critérios de medição e cálculo da área total de construção, prevenindo divergências na contabilização de áreas relativas a escadas e espaços com pé-direito duplo, triplo ou múltiplo, esta Instrução de Serviço visa, assim, assegurar coerência técnica e transparência no processo de análise e decisão administrativa.

Deste modo:

- 1 |** Para efeitos de determinação da área de construção total, não é contabilizada a área correspondente à projeção de escadas nos pisos superiores, quando o espaço se encontre em vazio entre pisos, independentemente de se tratar de pé-direito duplo, triplo ou múltiplo, desde que inexista laje ou espaço utilizável.
- 2 |** Nessas circunstâncias, considera-se que a escada apenas ocupa área no piso em que se implanta, não sendo contabilizada área adicional nos pisos superiores, por inexistência de área coberta e utilizável.
- 3 |** Sempre que exista laje ou piso utilizável sobre a escada, a área correspondente deve ser integralmente incluída no cômputo da área de construção total.
- 4 |** O presente critério aplica-se igualmente a outras situações análogas em que os pisos superiores apresentem zonas em vazio, desde que as mesmas não constituam área coberta, encerrada ou suscetível de uso autónomo.

Amarante, 29.10.2025

O Diretor do DPPGT